



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 79/2023

Processo Número: **12767/2023** | Data do Protocolo: 09/05/2023 18:29:20

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para dispor sobre a redução de jornada para pessoas com deficiências ou que tenham familiares com deficiência como dependentes.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para dispor sobre a redução de jornada para pessoas com deficiências ou que tenham familiares com deficiência como dependentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O art. 118 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“118 - (...)

§ 2º Será concedida redução de jornada ao servidor que seja pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por laudo do médico responsável, independentemente de compensação de horário e sem redução de proventos;

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do projeto é garantir que os servidores públicos com deficiência tenham seus direitos respeitados e assegurados, para que possam desempenhar suas funções de maneira adequada e sem qualquer tipo de discriminação. Além disso, o projeto busca garantir que os servidores que possuem dependentes com deficiência tenham a possibilidade de cuidar adequadamente de seus entes queridos sem prejuízo de suas atividades profissionais.

A concessão redução de jornada aos servidores com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência é uma forma de garantir a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, bem como a inclusão dessas pessoas na sociedade de maneira geral. A medida não só beneficia diretamente os servidores, mas também pode servir de exemplo para outras organizações, incentivando-as a adotar políticas inclusivas e garantindo a promoção da igualdade e da diversidade no ambiente de trabalho.

É importante destacar que o direito ao horário especial para servidores públicos com deficiência já está previsto na Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. No entanto, o presente projeto de lei estadual do Estado de São Paulo visa equiparar os direitos dos servidores públicos estaduais, adequando a legislação às necessidades específicas de sua jurisdição, garantindo que todos os servidores públicos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso a direitos e benefícios equivalentes.

Desta forma, o projeto de lei proposto visa aprimorar a legislação já existente, buscando adequá-la às necessidades e aos direitos das pessoas com deficiência, bem como de seus dependentes, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.





Convictos do acerto da medida proposta, solicitamos o apoio das e dos nobres parlamentares e de toda a sociedade brasileira para que possamos aprovar essa importante iniciativa.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **09/05/2023 18:18**

Checksum: **EFE488685583DEDAC855936F0FE06D0068129A1C4B2BB5DB2BD3C7033EC30A7A**

